

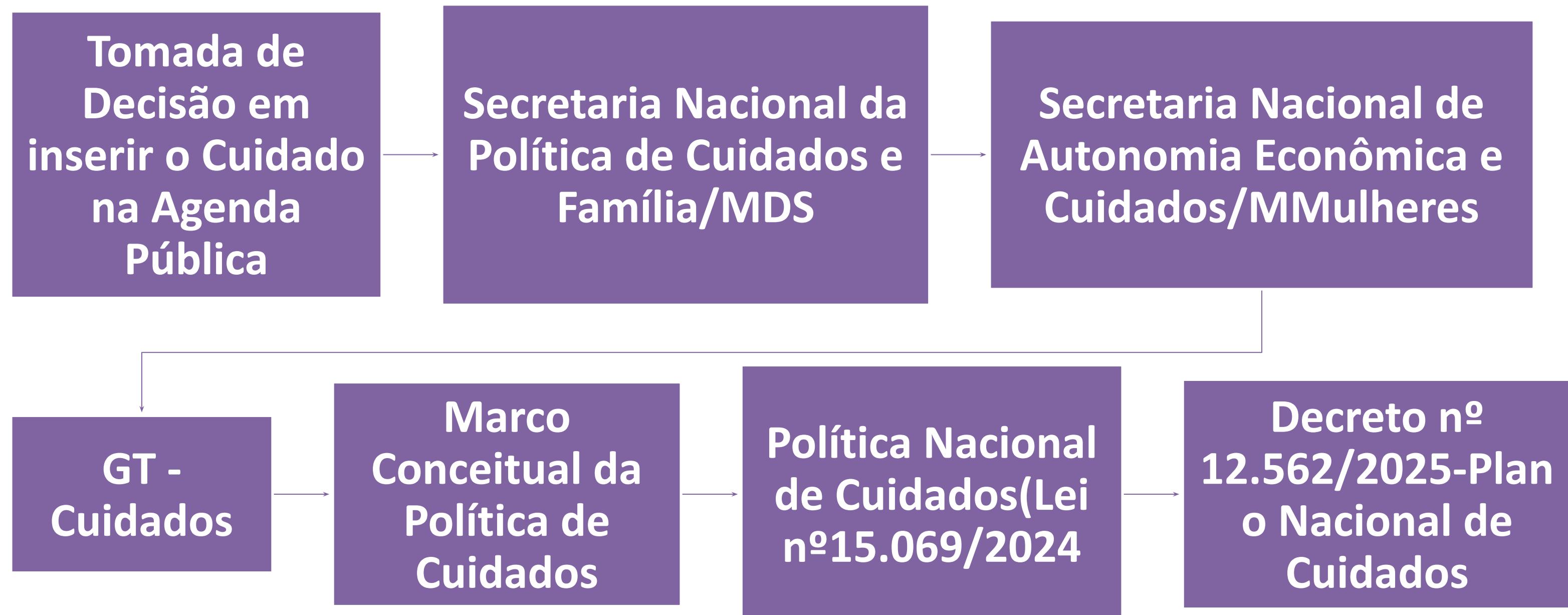


II Seminário Parentalidade e Cuidado

Lisane Marques Lima

Coordenadora Geral de Integração de Políticas de Cuidados
da Primeira Infância e da Pessoa Idosa –Secretaria Nacional
da Política de Cuidados e Família/MDS

O Caminho da Política de Cuidados no Brasil



Lei nº 15.069/2024: O Cuidado como um Direito

- **Cuidado como um direito** de todas as pessoas;
- **Promoção da corresponsabilização** entre homens e mulheres, o Estado, famílias, a comunidade e o setor privado;
- **Os Princípios e Diretrizes**, por meio dos entes federativos, podem contribuir na territorialização da políticas e planos de cuidado.



Qual o conceito de Cuidado na Agenda Pública?

- **O cuidado é um direito, um trabalho e uma necessidade.**
 - ✓ **Direito:** cuidar, ser cuidado e ao autocuidado;
 - ✓ **Trabalho:** cotidiano de produção de bens e serviços necessários à reprodução e à sustentação da vida e à garantia do bem-estar das pessoas;
 - ✓ **Necessidade:** individuais e coletivas que se alteraram em diferentes ciclo da vida;

**Inovação da Política Nacional de Cuidados:
pensar, ao mesmo tempo, em *quem precisa de cuidados* e em
*quem requer cuidado***

De onde partimos?

A organização social dos cuidados no Brasil é desigual, injusta e insustentável

A necessidade de cuidados aumenta em um contexto de envelhecimento acelerado da população e redução da oferta familiar de cuidados

Processo de envelhecimento da população e feminização do envelhecimento:

- 32 milhões de pessoas (15,8% do total)
- Projeções próximos 30 anos: duplicar a % de pessoas de 60+ e triplicar a de 80+
- 5,1 milhões de pessoas idosas demandam cuidados para a realização das atividades da vida diária (esse número pode chegar a 8 milhões em 2030), destas, cerca de 1,7 milhão não têm acesso ao cuidado necessário
- 52% das pessoas de 80+anos têm alguma deficiência

Grupo que requer cuidados, mas que também cuida (principalmente as mulheres)

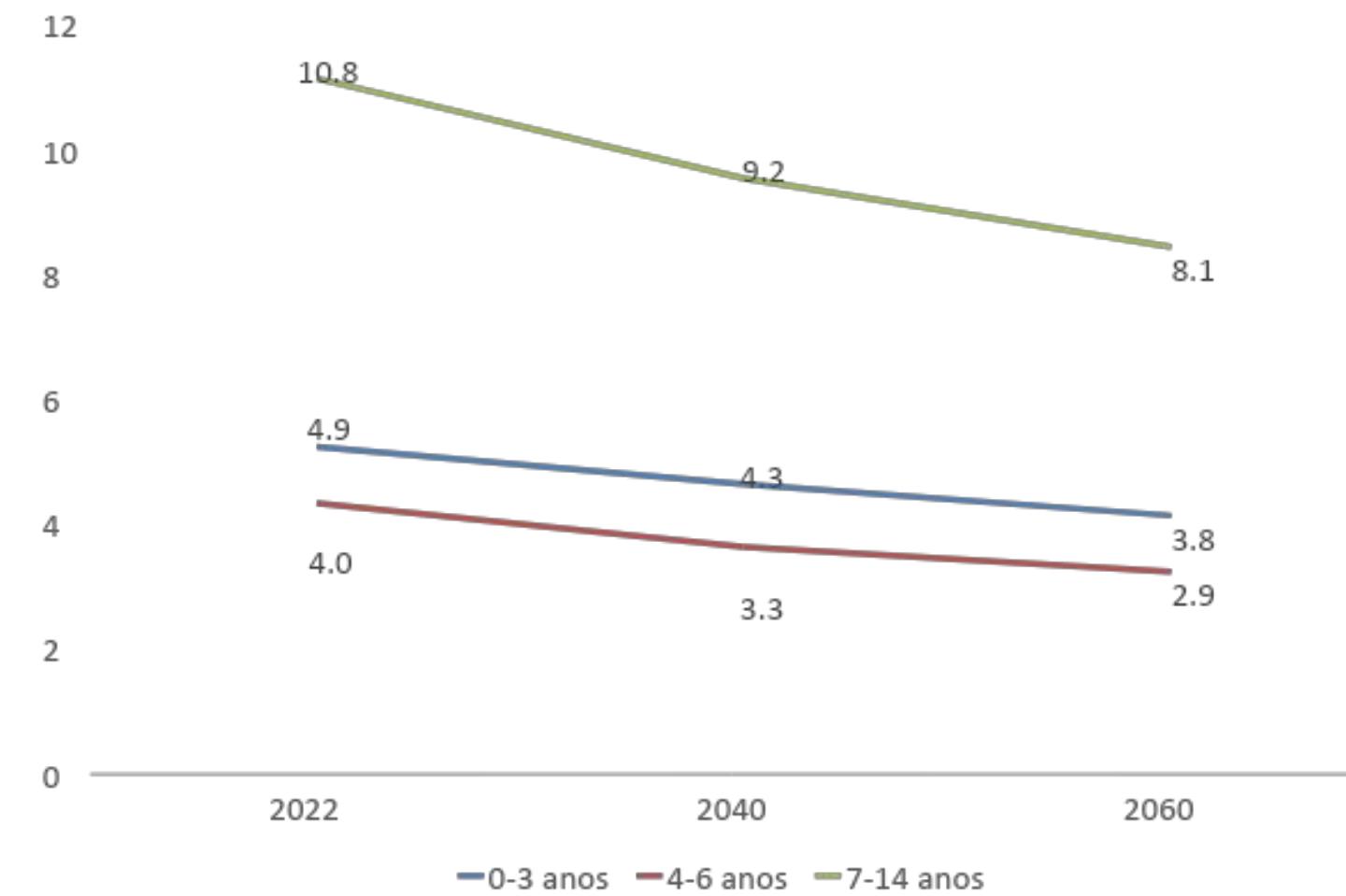
(n. de hs/semana dedicadas ao trabalho não remunerado de cuidados- PNADc, 2021):

- **Média mulheres: 21,5 horas**
- **Mulheres de 60 a 69 anos: 24 horas**
- **Mulheres de 80 anos e mais: 17 horas**

A atual organização social do cuidado está baseada em uma desproporcional responsabilização das famílias pelo cuidado

Crianças:

- 40 milhões de crianças no Brasil (20% da população)
- apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos frequentam creches
- 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos gostariam de trabalhar fora, mas não podem devido a suas responsabilidades de cuidado (com a casa, filhos/as e outros familiares);
- Quanto menores os filhos, maior a proporção de mulheres que deixam de procurar emprego: 86,7% daquelas com filhos com idade entre 0 e 3 anos informaram como razão para não procurar emprego os trabalhos de cuidados diretos e indiretos. Para as mães de filhos de 4 e 5 anos, 81,4%.



Fonte: IBGE. Censo Demográfico, 2022, 2040 e 2060.

- Número de crianças e adolescentes de até 14 anos:
 - 2022: 40 milhões
 - 2040: 38,9 milhões
 - 2060: 33,6 milhões



Desafio de Jovens para conciliar trajetórias escolares e de formação profissional

Jovens:

- Entre as jovens que não concluíram o ensino médio, **9,5%** pararam de estudar ou nunca estudaram pelo mesmo motivo.
- Para **34%** das mulheres, a principal razão para não procurar emprego é o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, sendo que para as mulheres negras é um motivo ainda mais predominante (**37,6%**) que para as brancas (**29,3%**).
- Das mães de crianças de 0 a 3 anos que estavam fora do mercado de trabalho por responsabilidades de cuidado, **49%** são adolescentes e jovens de 16 a 29 anos e **35%** são adolescentes e jovens negras.

•Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) 2023.





POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADO

-Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024-

Público prioritário da Política de Cuidados

Crianças e adolescentes, com atenção especial à Primeira infância

Pessoas idosas com necessidades de cuidado para realização de atividades básicas e instrumentais da vida diária

Públicos prioritários

Pessoas com deficiência com necessidades de cuidado para realização de atividades básicas e instrumentais da vida diária

Trabalhadoras e trabalhadores do cuidado (remuneradas e não remuneradas)

Diretrizes

- Integralidade do cuidado;
- Transversalidade e Intersetorialidade;
- Garantia da participação e do controle social das políticas públicas de cuidados na formulação, na implementação e no acompanhamento de suas ações, programas e projetos;
- **Simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;**
- Acessibilidade em todas as dimensões;
- Territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados;
- Formação continuada e permanente nos temas de cuidados;
- Reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres, respeitada a diversidade cultural dos povos.

Princípios da Política Nacional de Cuidados

I - respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida;

II - universalismo progressivo e sensível às diferenças;

III - equidade e não discriminação;

IV - promoção da autonomia e da independência das pessoas;

V - corresponsabilidade social entre homens e mulheres;

VI - antirracismo;

VII - anticapacitismo;

VIII - anti-idadismo;

IX - interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;

X - direito à convivência familiar e comunitária;

XI - parentalidade positiva;

XII - valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas; e

XIII - promoção do cuidado responsável.

Lei nº 14.826/2024 (parentalidade positiva e o direito ao brincar) prevê:

- **ações de proteção e manutenção da vida da criança**, de forma a oferecer condições para a sua sobrevivência e saúde física e mental, bem como a prevenir violências e violações de direitos;
- **atendimento adequado às necessidades emocionais da criança**, a fim de garantir seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;
- **conjunto de equipamentos de uso comum** destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte, com garantia de acesso e segurança à população em geral;
- **estímulo a ações que visem ao desenvolvimento** da autonomia da criança;
- **ações que promovam o direito ao brincar** e ao brincar livre.



PLANO NACIONAL DE CUIDADO

-Decreto nº 12.562 de 23 de julho de 2025-

Plano Nacional de Cuidados

- **Revisão da legislação existente** sob a ótica dos cuidados
- **Aprimoramento dos serviços** de atenção domiciliar às pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes, com atenção à primeira infância;
- **Qualificação e ampliação** de serviços integrados (SUS e SUAS)
- **Serviços** de Lavanderias coletivas, restaurantes populares, cozinhas solidárias
- **Programa de formação** sobre cuidados
- **Campanha nacional de valorização** do trabalho de cuidado
- **Campanha sobre a promoção da corresponsabilização** social e de gênero pelo trabalho de cuidados
- **Cuidotecas**

- A **Cuidoteca** é um serviço público, ofertado em um espaço seguro, gratuito e acessível, voltado para **acolher e cuidar de crianças** enquanto as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar – que são principalmente mulheres - estudam, se qualificam ou trabalham no **período noturno**.
- É uma **oferta noturna**, disponibilizada entre **17h e 23h**, conforme o horário de funcionamento da instituição.
- É instalada em unidade com espaço adequado para atender até **40 crianças com e sem deficiência**;
- É uma oferta para o público de 3 (três) e 12 (doze) anos;
- Simultaneidade da oferta para pessoas responsáveis por cuidados no âmbito familiar que precisam estudar, se qualificar ou trabalhar no período noturno.
- **Fundamento legal:**
 - ✓ Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente
 - ✓ Lei nº 15.069/2024, Política Nacional de Cuidados (PNaC)
 - ✓ Decreto nº 12.562/2025 - Regulamenta o Plano Nacional de Cuidados
 - ✓ Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente
 - ✓ Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância
 - ✓ Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão
 - ✓ Decreto nº 12. 574, de 5 de agosto de 2025.





Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/orgaos/SNCF>

Contatos: sncf@mds.gov.br / (61) 2030-1655